

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2026 | Edição: 109-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 4

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal

RESOLUÇÃO CGPAL Nº 39, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a apresentação pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com a coordenação da Secretaria-Executiva do CGPAL e suporte das instituições de Apoio Técnico vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, de proposta de localidades dos Sistemas Isolados com benefício econômico de interligação ao Sistema Interligado Nacional, no âmbito do Pró-Amazônia Legal, com vistas à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na deliberação na 2ª Reunião Ordinária 2026, realizada em 12 de junho de 2026, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000174/2026-57, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, sob a coordenação da Secretaria-Executiva do CGPAL e com suporte das instituições de Apoio Técnico vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, apresente ao CGPAL proposta de localidades dos Sistemas Isolados com benefício econômico de interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no âmbito do Pró-Amazônia Legal, com vistas à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal.

§1º A proposta de localidades a serem interligadas ao SIN será avaliada pela Secretaria-Executiva do CGPAL, em termos do benefício da interligação visando à redução custos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, e apresentadas para aprovação e deliberação do CGPAL na 4ª (quarta) Reunião Ordinária do ano de 2026 deste Comitê Gestor.

§2º As localidades serão ranqueadas pela Secretaria-Executiva do CGPAL na seguinte ordem na aplicação dos recursos, em atendimento ao definido no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022:

I - áreas com maior potencial de redução do custo de geração de energia elétrica identificadas, a partir do orçamento anual da CCC, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; e

II - áreas com maior nível de perdas totais identificadas a partir do diagnóstico da Nota Técnica de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados do Ciclo de 2025.

§3º Para o atendimento definido no caput, deverão ser consultadas as distribuidoras que tenham localidades com potencial de interligação à instalações pertencentes ao SIN.

§4º A Secretaria-Executiva do CGPAL proporá linha de corte, com base em análise orçamentária a ser realizada pela Auditoria Independente, para seleção das localidades ranqueadas, em termos de aportes provenientes de recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL.

§5º A parcela da participação de recursos do Pró-Amazônia Legal será limitada a até 30% do montante necessário à implementação em relação ao identificado para cada projeto de interligação e a 80% do saldo orçamentário projetado da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL até o fim dos aportes do Programa para a delimitação do total de recursos a serem comprometidos.

§6º Recursos complementares aos que forem aportados pela CDAL e necessários para a viabilização dos projetos de interligação das localidades selecionadas poderão ser advindos da sub-rogação da CCC, na forma do regulamento atinente.



§7º A apresentação das propostas de que trata o caput não afasta as atribuições da Axia Energia previstas na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, e na Resolução CGPAL nº 19, de 13 de novembro de 2024, cabendo à empresa promover o desenvolvimento da maturidade dos projetos aprovados pelo CGPAL até o nível necessário à sua implantação.

Art. 2º A proposta de localidades a serem interligadas ao SIN deverá contemplar a consolidação dos estudos já realizados pela EPE, trazendo os principais parâmetros que evidenciem benefício econômico à CCC, devendo ser acompanhada de, minimamente, as seguintes informações:

I. Identificação das localidades;

II. Custos de implantação considerados nas análises;

III. Análises de Payback e outros parâmetros que indiquem o benefício econômico à CCC;

IV. Configurações avaliadas e critérios de atendimento; e

V. Avaliação prévia de aspectos socioambientais, especialmente de travessia em áreas legalmente protegidas com restrições para infraestruturas.

Art. 3º As localidades que forem selecionadas e aprovadas pelo CGPAL estarão vinculados a ato do Ministério de Minas e Energia - MME, para fins de enquadramento à antecipação dos recursos subrogados da CCC, nos termos do previso no art. 12, §9º, inciso II do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

§1º A Secretaria-Executiva do CGPAL elaborará proposta do ato a que se refere o caput, que deverá ser submetido à apreciação do Senhor Ministro de Minas e Energia para a sua publicação.

Art. 4º Concomitantemente à apresentação de proposta de localidades a serem interligadas ao SIN, a Secretaria-Executiva do CGPAL proporá ato do Comitê que estabeleça a governança para execução e acompanhamento da implantação dessas obras, especialmente quanto à aplicação de recursos da CDAL, observados o regramento do CGPAL e a legislação atinente ao setor elétrico brasileiro.

Art. 5º Os recursos do Pró-Amazônia Legal a serem alocados aos projetos aprovados deverão observar:

I - as despesas comprometidas no Plano de Trabalho Anual 2026, aprovados na Resolução CGPAL nº 36, de 13 de março de 2026, e

II - a disponibilidade financeira e orçamentária, observando a previsão dos aportes de recursos ainda restantes, subsidiados por análise da Auditoria Independente.

Art. 6º O art. 3º da Resolução nº 14, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

.....

.....

§1º.....

.....

§7º Poderá ser emitido ato específico do CGPAL que vise à apresentação de propostas pelas instituições de apoio do CGPAL, no âmbito de suas competências, dispensado edital de chamada pública, contendo mecanismos e diretrizes específicos para a apresentação, análise, aprovação e execução dos projetos, podendo os demais dispositivos desta Resolução serem considerados no referido ato, quando aplicáveis." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA MELO SILVA PERIM

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

